



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº2.218, DE 19 DE MAIO DE 2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM
A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA
ENFRENTAMENTO DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19)”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, cadastrada no CNPJ. sob o nº 61.986.402/0014-16, sediada no Hospital e Maternidade Madre Vanini, sito na Rua das Angélicas, nº 730, nesta cidade, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, para ações exclusivas de enfrentamento ao Novocoronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As obrigações de cada parte serão estabelecidas em Termos de Convênios que serão celebrados entre Município e Hospital.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura do Município de Conchal, em 19 de maio de 2020.

Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal

João Carlos Godoi Ugo
Diretor Jurídico

Thaís Hojo
Diretora do Dept.º de Saúde

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

André Caleffi
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONCHAL E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO
CAMILO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Conchal, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, cadastrada no MF. CNPJ. N.º 45.331.188/0001-99, sediada a Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Vanderlei Magnusson, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade CI/RG. n.º 14.110.514-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o n.º 021.657.878-74, residente e domiciliado na Rua Luiz Refundini, 118, Jardim Novo Horizonte, Conchal (SP), CEP: 13.835-000, de ora em diante chamada simplesmente de **CONVENENTE**, e nos termos das atribuições que o Artigo 82, inciso XXX, confere ao Chefe do Executivo, Art. 9º, inciso XXXI, todos da Lei Orgânica autorizado pela **Lei nº 2.218, de 19 de maio de 2020**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, cadastrada no MF. CNPJ. N.º 61.986.402/0014-16, com sede a Rua das Angélicas, 730 – Centro, neste ato representada pela Srª Sueleni dos Santos, brasileira, religiosa, portadora do RG. 27.348.591-X – SSP/SP, CPF. 135.421.828-00, residente e domiciliada a Rua das Angélicas, 730 – Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por finalidade transferir em parcela única o montante de **R\$ 204.498,29** (duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) à Conveniada, de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Obrigação da Conveniada

A Conveniada, em razão do presente convênio, se compromete a utilizar os recursos exclusivamente para investimento e/ou custeio das ações e serviços relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID 19.

Parágrafo único - A Conveniada deverá divulgar as informações dos atos, receitas e despesas ao enfrentamento do coronavírus em seu sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), realizados com a transferência de recursos públicos, com os elementos mínimos estabelecidos no Comunicado SDG nº 18/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 15 de abril de 2020 e término em 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Prestação de Contas

A Entidade deverá prestar contas dos recursos repassados de acordo com as disposições constantes na Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação vigente que trata do assunto.

CLÁUSULA QUINTA – Da Restituição:

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENIADA** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente

B
9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA – Do Gerenciamento:

A fiscalização e o gerenciamento do presente Convênio será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, na pessoa de seu Diretor ou a quem por ela for designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Apoioamento

O Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura fará, no decorrer do ano, acompanhamento das atividades e promoverá esforços necessários de apoioamento a Conveniada, cabendo à conveniada participar de todas as reuniões programadas com antecedência, bem como, fornecer todas as informações necessárias a discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante a outra parte.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento municipal, transferidas pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, na classificação programática 3390399999/103010010.2.028/02.1301 (2303) (2304).

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes para este convênio não transfere ao Município a obrigação de efetuar o repasse ora conveniado, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Conchal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Conchal, 19 de maio de 2020.

SUELENI DOS SANTOS
Representante Legal - Conveniada

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal - Conveniente

Testemunhas

MARIA CLARETE GONÇALVES
RG. 12.816.003-2

THAIS HOJO
RG. 35.504.879-6